



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 202/2020

Lindóia, 28 de Setembro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 40/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Suplementar** que será coberto, com recursos financeiros de **Expectativa de Receita de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág. 61, datado de 04 de Setembro de 2020, anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edís a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindóia



PROTOCOLO GERAL 475/2020
28/09/2020 - Horário: 13:21
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal

R\$ 18.000,00

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Expectativa de Receita de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 61, datado de 04 de Setembro de 2020, anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de Setembro de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 40/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 28 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na Internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família)*
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa População IBGE 2019	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
AC	120010	BRASILEIA	26.278	Intermediário Remoto	14	R\$ 84.000,00
AC	120013	BUJARI	10.266	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
AC	120017	CAPIXABA	11.733	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	88.376	Urbano	23	R\$ 138.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	18.411	Intermediário Remoto	10	R\$ 60.000,00
AC	120030	FEIJÓ	34.780	Intermediário Remoto	18	R\$ 108.000,00
AC	120032	JORDÃO	8.317	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	18.977	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120034	MANOEL URBANO	9.459	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	18.867	Rural Remoto	10	R\$ 60.000,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	19.761	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AC	120080	PORTO ACRE	18.504	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	11.982	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	407.319	Urbano	102	R\$ 612.000,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	18.930	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	6.540	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	45.848	Intermediário Adjacente	17	R\$ 102.000,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	23.024	Intermediário Adjacente	9	R\$ 54.000,00
AC	120060	TARAUACÁ	42.567	Intermediário Remoto	22	R\$ 132.000,00
AC	120070	XAPURI	19.323	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	20.196	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
AL	270020	ANADIA	17.545	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	231.747	Urbano	58	R\$ 348.000,00
AL	270040	ATALAIA	47.185	Urbano	12	R\$ 72.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	15.932	Urbano	4	R\$ 24.000,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	8.322	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00

SP	352300	ITAPURA	4.906	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	370.821	Urbano	93	R\$ 558.000,00
SP	352320	ITARARÉ	50.503	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	352330	ITARIRI	17.436	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352340	ITATIBA	120.858	Urbano	31	R\$ 186.000,00
SP	352350	ITATINGA	20.697	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	352360	ITIRAPINA	18.157	Urbano	5	R\$ 30.000,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	6.499	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352380	ITOBÍ	7.841	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352390	ITU	173.939	Urbano	44	R\$ 264.000,00
SP	352400	ITUPEVA	61.252	Urbano	16	R\$ 96.000,00
SP	352410	ITUVERAVA	41.824	Urbano	11	R\$ 66.000,00
SP	352420	JABORANDI	6.929	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352430	JABOTICABAL	77.263	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	352440	JACAREÍ	233.662	Urbano	59	R\$ 354.000,00
SP	352450	JACI	7.067	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352460	JACUPIRANGA	17.866	Intermediário Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	57.488	Urbano	15	R\$ 90.000,00
SP	352480	JALES	49.107	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	352490	JAMBEIRO	6.602	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352500	JANDIRA	124.937	Urbano	32	R\$ 192.000,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	44.380	Urbano	12	R\$ 72.000,00
SP	352520	JARINU	30.044	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	352530	JAÚ	150.252	Urbano	38	R\$ 228.000,00
SP	352540	JERIQUEARA	3.159	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	13.220	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	4.523	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	37.015	Urbano	10	R\$ 60.000,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	4.776	Intermediário Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352585	JUMIRIM	3.367	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352590	JUNDIAÍ	418.962	Urbano	105	R\$ 630.000,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	20.679	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	352610	JUQUIÁ	18.812	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	31.444	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
SP	352630	LAGOINHA	4.896	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	28.516	Urbano	8	R\$ 48.000,00
SP	352650	LAVÍNIA	11.980	Intermediário Adjacente	5	R\$ 30.000,00
SP	352660	LAVRINHAS	7.260	Urbano	2	R\$ 12.000,00
SP	352670	LEME	103.391	Urbano	26	R\$ 156.000,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	68.432	Urbano	18	R\$ 108.000,00
SP	352690	LIMEIRA	306.114	Urbano	77	R\$ 462.000,00
SP	352700	LINDÓIA	7.980	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352710	LINS	78.013	Urbano	20	R\$ 120.000,00
SP	352720	LORENA	88.706	Urbano	23	R\$ 138.000,00
SP	352725	LOURDES	2.289	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352730	LOUVEIRA	48.885	Urbano	13	R\$ 78.000,00
SP	352740	LUCÉLIA	21.747	Urbano	6	R\$ 36.000,00
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	2.394	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	14.947	Urbano	4	R\$ 24.000,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	5.790	Intermediário Adjacente	3	R\$ 18.000,00
SP	352780	LUPÉRCIO	4.584	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
SP	352790	LUTÉCIA	2.649	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00